



RECURSO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Rafael Prudente)

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 1.678/2017, que “dispõe sobre a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como disciplina obrigatória, nos Centros Interescolares e Línguas – CIL”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal,

Trata de Projeto de Lei que “dispõe sobre a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como disciplina obrigatória, nos Centros Interescolares e Línguas – CIL”, de autoria deste parlamentar.

Nesse sentido, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres deputados de plenário desta Casa, o presente recurso, contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que na 1ª Reunião Extraordinária ocorrida no dia 18 de fevereiro de 2020, houve por bem o colegiado em declarar pela inadmissibilidade do Projeto de Lei em referência.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se sobre a admissibilidade das proposições em tramitação, especificamente quanto aos seus aspectos constitucionais, jurídicos, legais, redacional e de técnica legislativa, conforme disposto no inciso I, art. 63 do Regimento Interno.

É breve o relatório.

Dispõe o § 1º do art. 63 do Regimento interno que é terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo recurso ao Plenário interposto por um oitavo dos Deputados Distritais, no prazo de cinco dias úteis.

Em seu turno, cumpre salientar que o presente recurso tem previsão normativa no art. 152, III, § 1º, II, do Regimento Interno e o recorrente tem legitimidade para fazê-lo e as razões estão oferecidas nos referidos dispositivos regimentais.

Assim, o processo de controle legislativo da constitucionalidade das proposições, para ser eficaz, deve prever a possibilidade de recurso ao Plenário contra a decisão da CCJ que conclua pela inconstitucionalidade e inadmissibilidade.

No parecer, exarado pelo relator, o nobre Deputado Prof. Reginaldo Veras, acentua, em síntese, que a Proposição é inconstitucional por invadir competência privativa do Governador do Distrito Federal (art. 71, § 1º, inciso IV).

Concessão *venia*, ilustre Parlamentares que integram a Comissão de Constituição de Constituição e Justiça, o referido Parecer desta respeitosa Comissão merece total reforma.

Cumpre salientar que o presente Projeto de lei tem como objetivo práticas inclusivas e

a construção do conhecimento do aluno para que possa ler, entender, falar e escrever, ao menos, uma LEM (Língua Estrangeira Moderna) com qualidade e eficiência, contribuindo para o desenvolvimento de competências, o acesso ao mundo do trabalho e a formação para o exercício da cidadania.

Demais disso, o Projeto em questão não é inconstitucional, visto que, não invade a competência privativa do Governador do Distrito Federal (art. 71, § 1º, inciso IV), pois, conforme estratégias de meta no item 8.40, da LEI Nº 5.499/2015 (Plano Distrital de Educação), estabelece: "**Implementar as salas de vivência nas escolas do campo que visem ao ensino-aprendizagem das línguas estrangeiras e LIBRAS nas escolas regulares com utilização de metodologia diferenciada, espaço e recursos tecnológicos apropriados, conforme as Diretrizes da Educação do Campo.**"(g.n).

Destarte, é competência do Distrito Federal, em comum com a União, conforme art. 16, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a saber:

VI - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Assim sendo, o ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, nos Centros Interescolares e Línguas, trata-se de medida de efetivação dos direitos das pessoas com deficiências auditiva, além de atender as diretrizes e parâmetros para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais voltadas à educação para surdos (Lei nº. 5.016/13), alinha-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Pelo exposto, serve o presente para requerer:

1. seja admitido o presente recurso e nos termos do art. 152, § 3º, do Regimento Interno seja o parecer submetido ao Plenário desta casa;
2. em sendo o recurso provido para que, reformando-se a decisão da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, seja dado o devido encaminhamento ao Projeto de Lei nº. 1.678/2017.

Sala das Sessões,

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Deputado(a) Distrital**, em 06/03/2020, às 19:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0067118** Código CRC: **3CE6B706**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8222
www.cl.df.gov.br - dep.rafaelprudente@cl.df.gov.br

00001-00009231/2020-11

0067118v2



PROPOSIÇÃO - REC 014/2020

LIDO EM: 03/04/2020

Brasília, 03 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 03/04/2020, às 17:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0090075** Código CRC: **EBF4C916**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009231/2020-11

0090075v2



DESPACHO

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 63, § 1º do RICL).

Brasília, 03 de abril de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 03/04/2020, às 17:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0090081** Código CRC: **82A9BC5E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009231/2020-11

0090081v2